Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 077/2021 Erechim, 28 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador JUARES BERNARDI
D.D. Vice-Presidente do Poder Legislativo, Presidente em exercício,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei Complementar n.º 013/2021, que altera a Lei n.º 3.443/2002 que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Erechim/RS, a fim de atualizar regramento sobre Licença Maternidade para as servidoras que tenham partos prematuros.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2021.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o § 7.º do Art. 213, da Lei n.º 3.443, 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.213.....

(...)

§ 7.º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar da data da alta hospitalar do nascido vivo e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, nos casos em que o período de internação superar a 02 (duas) semanas." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O nascimento de um novo ser é aguardado por seus familiares com grande expectativa e ansiedade. São inúmeros os planos feitos para a chegada do bebê. Contudo, quando o nascimento ocorre muito antes do previsto, ou seja, o bebê nasce de forma prematura, idealizações antes sonhadas dão espaço à angústia e às incertezas diante do risco que corre em razão de sua imaturidade anatômica e fisiológica. Segundo Leone, Costa, Kahale (2003), recém-nascido pré-termo é aquele nascido com idade gestacional menor que 37 semanas completas ou menos de 259 dias de gestação, sendo classificado ainda de acordo com a idade gestacional como prematuro limítrofe (35 a 36 semanas), moderadamente prematuro (31 a 34 semanas) e extremo (gravidez inferior a 30 semanas).

Crianças prematuras e ou de baixo peso possuem maior necessidade de acompanhamento no processo de crescimento e desenvolvimento, prevenindo distúrbios orgânicos, cognitivos e psicossociais. A alta hospitalar não significa a resolução de todos os problemas de saúde dessas crianças, sendo muito relevante o acompanhamento ambulatorial e clínico até que haja segurança na iniciação e/ou retomada da rotina normal da família.

Entende a Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que a lei que aborda o assunto da licença maternidade deve ser interpretada conforme a sua finalidade última, que é a de proporcionar um indispensável e exclusivo contato entre a mãe e o recém-nascido, a fim de protegê-lo no momento inicial de seu desenvolvimento. No parto prematuro a mãe acaba sendo privada deste primeiro e imprescindível contato, pois muitas vezes, o bebê fica a maior parte do tempo em tratamento intensivo no hospital e recebe alta hospitalar, em alguns casos, até depois que o prazo da licença se extinguiu ou em período prestes a este acontecimento.

A unidade a ser preservada e protegida é: mãe e filho. Não significa apenas o direito do genitor à licença, e sim do direito do recém-nascido, no cumprimento do dever da família e do Estado no compromisso de assegurar com prioridade absoluta o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência e atenção familiar, além de impedir toda a forma negligenciada de direito.

O período de internação neonatal guarda as ansiedades, angústias e limitações inerentes ao ambiente hospitalar e à fragilidade das crianças. Ainda que possam eventualmente amamentar e em alguns casos acolher nos braços seus filhos, é a equipe multidisciplinar que lhes atende, de modo que é na ida para casa que os bebês efetivamente demandarão o cuidado e atenção integral de seus pais, e

especialmente da mãe, que vivencia um momento sensível como é naturalmente, e em alguns casos, agravado, pelo período puerperal. É este, afinal, o âmbito da proteção.

O regramento municipal acerca deste tema carece de atualização em seu modelo, haja vista que, indubitavelmente, é plausível a garantia do direito a extensão da licença-maternidade devido à prematuridade, de acordo com o tempo em que o bebê permaneceu no hospital, sendo concedida a licença, a contar da data da alta hospitalar do nascido vivo e/ou de sua mãe.

Ante o exposto, e certos de que todos têm direito à **vida** e, assim, à saúde e em decorrência dela, aos cuidados que forem necessários para a sua manutenção, constituindo obrigação inarredável do Estado assegurar tais alicerces, encaminhamos o presente projeto para apreciação positiva por parte dos nobres Vereadores, considerando, inclusive, que tal intento também já foi sugerido pela Presidente desta Casa, vereadora Ana Lucia Silveira de Oliveira.

Erechim/RS, 28 de junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal